

## **CONTRATO Nº 156/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUCATI** E DO OUTRO  
LADO À EMPRESA **DALIMP COMERCIO E  
ALIMENTOS EIRELI – ME**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **DALIMP COMERCIO E ALIMENTOS EIRELI - ME**, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 678 – Severiano de Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ nº 11.270.945/0001-40, neste ato representado por seu representante a Sra. **CAMILLA MORAES NUNES CAVALCANTI**, portadora da CNH nº. 04762923542 DETRAN/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 078.533.374-69, residente e domiciliado na Rua Barreto Coelho, nº 561 – Magano – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também, a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município.

### **II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de **R\$ 11.680,20** (onze mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

**CLÁUSULA SEXTA** - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº

7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

#### IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLAUSULA SÉTIMA** – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar.

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade da Secretaria solicitante a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados

**CLÁUSULA NONA** - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula oitava para efetuar a troca.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

#### V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

**A)** Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

#### VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2020:

PMJ

02	Poder Executivo
----	-----------------

02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
<b>12.122.0401.2033</b>	<b>Gestão das Atividades da Secretaria</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
<b>12.361.1211.2057</b>	<b>Gestão Administrativa das Atividades do FUNDEB - 40% (Ensino Fundamental)</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
<b>12.361.1211.2129</b>	<b>FUNDEB - 40% - Recurso Próprio</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
<b>12.365.1214.2130</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
<b>12.365.1214.2059</b>	<b>Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
<b>12.366.1215.2061</b>	<b>Gestão Administrativa das Atividades de Educação de Jovens e Adultos FUNDB 40%.</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
<b>02.03.01</b>	<b>Secretaria de Administração</b>
04 122 0401 2009	Gestão Administrativa da Secretaria
<b>02.06.01</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>
20 122 0401 2026	Gestão das Atividades da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo

## VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

## VIII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## IX - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## **X - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Edital do Processo Licitatório nº 07/2020, Pregão Eletrônico nº 05/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **XII – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 24 de março de 2020.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Contratante

**DALIMP COMERCIO E ALIMENTOS EIRELI - ME**  
**DE ALIMENTOS LTDA**  
Empresa Contratada

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES/TOTAL												QTDE. TOTAL	VL UNIT.	VL TOTAL
			FUND.	TOTAL R\$	INF.	TOTAL R\$	EJA	TOTAL R\$	EDUC.	TOTAL EDUC.	AGRIC.	TOTAL R\$	ADM.	TOTAL R\$			
45	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> - branco, macio, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibras celulósicas, folhas simples, com 60m x 10 cm. Embalagem plástica com 04 rolos Inviolada, intacta, contendo informações do fabricante e seguindo a legislação vigente. Fardo com 8 pacotes	Fardos	200	5.768,00	125	3.605,00	20	576,80	345	9.949,80	20	576,80	40	1.153,60	405	28,84	11.680,20

